



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Agapito dos Santos		
EMENTA: Recredencia o Colégio Agapito dos Santos, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, na forma presencial, e autoriza o curso de educação infantil, até 31.12.2006.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02088829-5	PARECER Nº 0217/2003	APROVADO EM: 10.03.2003

I - RELATÓRIO

Geraldo Alves Lima, diretor do Colégio Agapito dos Santos, da Rede Particular de Ensino, situado na Avenida Tristão Gonçalves, 1615, Benfica, nesta capital, solicita em processo protocolado sob o Nº 02088829-5, o recredenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, bem como a autorização para o funcionamento da educação infantil, anexando para isso, a documentação julgada necessária.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Colégio Agapito dos Santos é uma instituição pertencente à Rede Particular de Ensino. Tem como entidade mantenedora constituída dos sócios Francisco José Soares, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade Nº 528.471-SSP-CE, inscrito no CPF (MF) sob o Nº 059.137.803-53, e Mirna Riedel Zaranza, brasileira, solteira, maior, professora, portadora da cédula de identidade Nº 90008004876 -SSP-CE, inscrita no CPF (MF) sob o Nº 426.879.933-87. O capital foi elevado para R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), conforme aditivo ao contrato social da Sociedade Centro Educacional Agapito dos Santos.

Apresenta o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, inscrito sob o Nº 07.238.454/0001-44 com validade até 31.10.2003.

A direção é exercida, por nomeação do Presidente da Entidade Mantenedora, pelo Sr. Geraldo Alves Lima, registrado no MEC sob o Nº 9701507 e a secretaria sob a responsabilidade de Maria Helena da Silva Queiroz portadora do registro SEDUC Nº 3.054, ambos apresentaram cópias de antecedentes criminais sem algum registro.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0217/2003

Incluem-se como melhorias realizadas: ampliação do acervo de livros da biblioteca, melhoria das condições do laboratório de ciências, aquisição de novos equipamentos para o laboratório de informática, melhoria das condições da quadra de esportes para a prática de educação física, aquisição de bebedouro e aquisição de móveis para a diretoria, a secretaria, o setor financeiro e outros. Foram realizados seminários para treinamento de professores. Várias fotografias comprovam o esforço dos responsáveis para proporcionar aos alunos melhores condições de aprendizagem.

O corpo docente apresenta os comprovantes de suas habilitações havendo poucos professores detentores, ainda, de uma autorização para lecionar por parte do CREDE. Constam, também, no processo a contratação de todos os servidores, inclusive professores, para prestarem serviço no colégio.

Quanto ao regimento, com poucas inovações, chamamos a atenção para o disposto no § 2º do Art. 102 que se contrapõe ao verdadeiro sentido da recuperação. Nessa, serão contemplados, na avaliação, os principais conteúdos ministrados durante o ano letivo, “quando devem ser, os conteúdos em que o aluno demonstrou deficiência”.

O mapa curricular da educação infantil, do ensino fundamental e médio, bem como da educação de jovens e adultos está de acordo com a legislação vigente.

É apresentado o plano pedagógico tanto da escola, de um modo geral, como especificamente, da educação infantil e da educação de jovens e adultos, sem necessidade de alguma modificação.

Tanto o material de expediente da secretaria como o material didático e equipamentos satisfazem as exigências do ensino.

Um plano de implantação da biblioteca, melhorando a já existente com espaço para dois ambientes, acompanha uma relação já bem avultada de livros didáticos referentes a cada disciplinas e outros de formação e cultura geral.

Por fim, têm-se uma visão do Colégio pela anexação de uma planta baixa.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Pelo visto, o Colégio preenche os requisitos constantes da Lei Nº 9.394/96 e das normas emitidas por este Conselho de Educação.
Cont. Parecer Nº 0217/2003

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto somos favoráveis ao credenciamento do Colégio Agapito dos Santos, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, na forma presencial e à autorização do curso de educação infantil, a partir de 2002, até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de março de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0217/2003
SPU Nº 02088829-5
APROVADO EM: 10.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC